



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.076

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26. 522, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 07 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 523, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 010/2005, da Prefeitura Municipal de COREMAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 010/2005, de 03 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de COREMAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 524, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 1.307/2005, da Prefeitura Municipal de CATOLÉ DO ROCHA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 1.307/2005, de 02 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CATOLÉ DO ROCHA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 525, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 008/2005, da Prefeitura Municipal de MOGEIRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 008/2005, de 24 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de MOGEIRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 526, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de MULUNGU - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 08 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de MULUNGU - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 527, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de OLIVEDOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 01 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de OLIVEDOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 528, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 017/2005, da Prefeitura Municipal de PRATA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 017/2005, de 03 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de PRATA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 529, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 006/2005, da Prefeitura Municipal de PUXINANÁ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17

de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 006/2005, de 01 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de PUXINANÁ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.530, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 019/2005, da Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 019/2005, de 10 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.531, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 1.250/2005, da Prefeitura Municipal de REMÍGIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de

evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 1.250/2005, de 25 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de REMÍGIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.532, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 010/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 010/2005, de 04 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Decreto nº 26.533 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1507/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 168.094,00** (cento e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA
 35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2675- FOMENTO A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS	3390.14	58	280,00
	3390.30	58	167.814,00
TOTAL			168.094,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA
 35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2675- FOMENTO A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS	3390.35	58	25.000,00
	3390.36	58	15.575,00
	3390.39	58	127.519,00
TOTAL			168.094,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Flanklin de Araújo Neto
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Toscano de Britto
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

Francisco de Assis Quintans
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.534 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1494/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	01	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.30	01	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Flanklin de Araújo Neto
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Toscano de Britto
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

Pedro Adelson Guedes dos Santos
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.535 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1516/1517/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	2.200,00
	3390.39	00	10.000,00

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICA	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			22.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	5.500,00
	3390.30	00	4.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.47	00	1.700,00

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICA	3390.30	00	10.000,00
TOTAL			22.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Flanklin de Araújo Neto
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Toscano de Britto
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

Zenóbio Toscano de Oliveira
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.536 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1510/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 117.713,00 (cento e dezessete mil e setecentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	2.400,00
14.421.5271-2717- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	3390.36	70	115.313,00
TOTAL			117.713,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	2.400,00
14.421.5271-2714- CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.13	70	28.113,00
	3390.36	70	35.200,00
	3390.39	70	4.000,00
14.421.5271-2717- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	3390.39	70	24.000,00
14.422.5271-2966- APOIO AO EGRESSO, VÍTIMAS DE CRIMES E SEUS DEPENDENTES	3390.48	70	24.000,00
TOTAL			117.713,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Flanklin de Araújo Neto
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Toscano de Britto
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

Pedro Adelson Guedes dos Santos
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.537 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1465/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 2.631.200,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	1.954.192,24
	3190.13	01	677.007,76
TOTAL			2.631.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.538 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1609/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	01	955.000,00
TOTAL			955.000,00

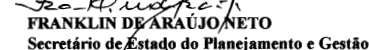
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

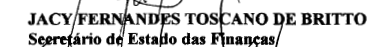
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.539 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1576/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	50.000,00
TOTAL			50.000,00

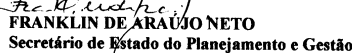
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

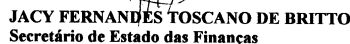
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

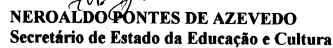
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.540 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1589/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.451.5253-1590- MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES VOLTADAS PARA O CIDADÃO E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	3390.33	58	18.000,00
	3390.36	58	7.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.451.5253-1590- MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES VOLTADAS PARA O CIDADÃO E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	4490.51	58	25.000,00
TOTAL			25.000,00

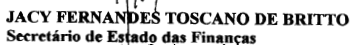
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

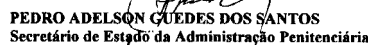
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON CUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.541 de 09 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1588/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

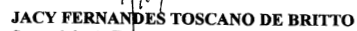
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.542 de 09 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1595/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	13	20.000,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	56	200.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.14 4490.52	13 56	20.000,00 200.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

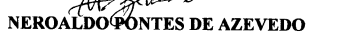
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.543 de 09 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1490/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.33	00 00	23.000,00 60.000,00
24.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	13.000,00
TOTAL			96.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	5.000,00
24.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 4490.52	00 00	3.000,00 10.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.32 3390.35 3390.36 3390.47	00 00 00 00	35.000,00 5.000,00 20.000,00 8.000,00
24.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.30	00	10.000,00
TOTAL			96.000,00

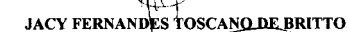
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.544 de 09 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1601/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.33	00 00 00	10.000,00 10.000,00 10.000,00
TOTAL			30.000,00

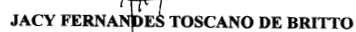
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.545 de 09 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1520/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 154.227,69** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5108-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3390.30	70	9.227,69
	3390.33	70	55.000,00
	3390.36	70	70.000,00
	3390.39	70	20.000,00
TOTAL			154.227,69

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.546 de 09 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1608/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 971.452,00 (novecentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias nas forma abaixo discriminadas:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	560.007,00
	3190.13	01	404.361,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	7.084,00
TOTAL			971.452,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.547 de 09 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1602/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.652,69 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.39	58	783,00
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.30	58	1.869,69
TOTAL			2.652,69

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.04	58	540,09
	3390.39	58	2.112,60
TOTAL			2.652,69

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.548 de 09 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1575/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
24.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	20.000,00	
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	8.000,00	
		3390.14	70	2.000,00
		3390.36	70	10.000,00
		4490.52	70	120.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	449052	70	25.000,00	
TOTAL			185.000,00	

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

SOLOM HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG-1761 / 2005)

João Pessoa, 09 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOÃO EVANGELISTA CAVALCANTE FARIAS, matrícula nº 155.491-3, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa da Academia de Polícia - ACADEPOL, Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG -1762 / 2005)

João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa da Academia de Polícia - ACADEPOL, Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG -1763 / 2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar SALETE PEREIRA RÉGIS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG 1764 / 2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

R E S O L V E nomear AMAURI ALVES DE AZEVEDO e JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES, Membros Titular e Suplente respectivamente, como representantes do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado da Paraíba, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1765 / 2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

R E S O L V E nomear HENRIQUE DE CASTRO COSTA Suplente, como representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1766 / 2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

R E S O L V E nomear FRANCISCO CARLOS BEZERRA Membro Titular, como representante do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas do Estado da Paraíba, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG-1767 / 2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, CLÁUDIA VIRGÍNIA DE PAIVA MONTE SOARES, matrícula nº 153.667-2, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1768 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1190/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1769 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1193/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1770 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1194/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1771 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1195/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1772 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1198/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1773 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1199/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1774 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1204/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1775 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1207/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1776 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1209/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1777 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1211/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1778 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1214/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1779 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1217/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

(AG -1780 /2005) João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1223/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0557 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5090/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANDERSON NÓBREGA RODRIGUES** e **VANESSA NÓBREGA RODRIGUES**, beneficiários do ex-servidor falecido **JOSÉ DE MELO RODRIGUES**, matrícula nº 128.941-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0558

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5478/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOÃO LUIZ DE SOUSA SOBRINHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **TEREZINHA BEZERRA DO VALE SOUZA**, matrícula nº 9.026-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0559

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5517/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO CARMO SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 5554-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0560

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5465/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ADACY MARIA BELO BARBOSA DE ALMEIDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **RUY BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 55.054-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0561

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4906/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, matrícula nº 52.209-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0562

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4888/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ALICE FASTULINA DE FREITAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **BENTO DE FREITAS**, matrícula nº 40.531-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 922

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4476-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **FRANCISCA ARCINA DE OLIVEIRA**, Contadora, matrícula nº 137.956-9, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/

85, modificada pela LC nº 41/86 e nos arts. 57, VII e 191 da LC nº 58/03.
João Pessoa, 08 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 923

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4462-05**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **TEREZINHA TRINDADE CAVALCANTI GONDIM**, Administradora, matrícula nº 137.922-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 154 e no art. 160, I e II, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e nos arts. 57, VII e 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 08 de novembro de 2005



SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/Pbprev/GP/nº162/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3456/05	CECIMIRA ALMEIDA DOS SANTOS	PENSÃO VITALICIA
4992/05	NADJA CLARISSA DE BRITO MONTEIRO	PENSÃO TEMPORÁRIA
5530/05	JOSEFA COSTA DE LIMA	PENSÃO VITALICIA

João Pessoa, 08 de novembro de 2005

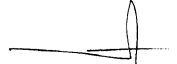

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/Pbprev/GP/nº163/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2531/05	NISELIA GARCIA LEAL DE ARAÚJO	REVISÃO DE PENSÃO
3545/05	WALTRUDES DE ALMEIDA SORRENTINO	REVISÃO DE PENSÃO
4270/05	ROSARIA MIRANDA BATISTA	REVISÃO DE PENSÃO
5054/05	MARIA DE LOURDES NUNES RAMALHO	REVISÃO DE PENSÃO
4043/05	MARIA DO SOCORRO LUCENA FRANCO	REVISÃO DE PENSÃO
5219/05	MARIA APARECIDA BATISTA UCHOA	REVISÃO DE PENSÃO
5207/05	ALDA MARINHO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 08 de novembro de 2005

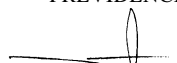

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº164-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
5184-05	MARCUS FREDERICO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO	470.235-2
	CLAUDINO VERAS	PREVIDENCIÁRIO	

João Pessoa, 08 de novembro de 2005

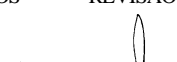

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº165-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
3721-05	FRANCISCO DE ASSIS CORREIA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	469.291-8
1825-05	MARIA CECÍLIA BARROS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	17.106-9

João Pessoa, 08 de novembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/Nº166-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
4482-05	INÁCIA GOMES ATANÁSIO	611.087-8	IPEP
2251-05	MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS	66.357-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3367-05	MARIA DE FÁTIMA LOPES XAVIER	135.987-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3510-05	MARLENE ELIANE DA COSTA SOUZA	58.202-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2753-05	MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE LUSTOZA	467.912-1	JUSTIÇA COMUM

João Pessoa, 08 de novembro de 2005

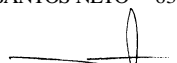

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/Nº167-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2172-05	DIVONETE DA SILVA	69.081-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3511-04	GERCINO GOMES DOS SANTOS NETO	63.395-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 08 de novembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/Pbprev/GP/nº161/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5034/05	HILDA HELENA PEREIRA DA SILVA	PENSÃO TEMPORÁRIA
4664/05	ONILDA KÁTIA GOMES PAIVA	PENSÃO PARA FILHO MAIOR
5167/05	LUIZ PAULO VIEIRA DE CARVALHO	PENSÃO TEMPORÁRIA
4893/05	JUCIANY SOUZA DE AZEVEDO	PENSÃO TEMPORÁRIA
5056/05	BRUNO VASCONCELOS DOS SANTOS	PENSÃO TEMPORÁRIA
3499/05	CARLOS MAGNO DE LIMA CANANÉIA	REVISÃO DE PENSÃO
4931/05	IOLANDA DE ARAÚJO BORGES	PENSÃO TEMPORÁRIA
3942/05	WALTRUDES DE ALMEIDA SORRENTINO	PAGAMENTO RETROATIVO
5188/05	PENHA NUBIA BEZERRA DE SOUZA	PENSÃO VITALICIA
5177/05	RODRIGO OTÁVIO NÓBREGA DE LUNA FREIRE	PENSÃO TEMPORÁRIA
4849/05	DIONES CESAR DE MELO OLIVEIRA	PENSÃO VITALICIA
5157/05	LEONARDO SOUTO DA ROSA	PENSÃO TEMPORÁRIA
4773/05	MARIA JOSÉ AMÉRICO ROQUE	PENSÃO PARA FILHO MAIOR

João Pessoa, 07 de novembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

Portaria nº 1879 João Pessoa, 25 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar MARIA DO SOCORRO SARMENTO LACERDA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Izidra Pacífico de Araújo, Padrão A-2, na cidade de Sousa, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 037 UTB: 9453

Portaria nº 1901 João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar DJANIRA MARIA FERNANDES MAIA, matrícula nº 95.676-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Subsecretário do Centro Estadual de Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1284

Portaria nº 1902 João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DULCE CLEIDE DOS SANTOS TORRES, matrícula nº 131.446-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Débora Duarte, nesta capital.

UPG: 200 UTB: 1112

Portaria nº 1903 João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIA DO CARMO LIMA DA ROCHA, matrícula nº 63.219-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Débora Duarte, Padrão A-2 nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1112

Portaria nº 1905 João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear CÉLIA MARIA FRADE SEVERO, matrícula nº 85.360-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom José Maria Pires, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1512

Portaria nº 1906 João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar IRISMAR BATISTA DE LIMA, matrícula nº 15691.996-15.017-9, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom José Maria Pires, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1512

Portaria nº 1907 João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CÉLIA MARIA FRADE SEVERO, matrícula nº 85.360-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom José Maria Pires, nesta capital.

UPG: 200 UTB: 1512

Portaria nº 1908 João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar MARIA APARECIDA BELMONT BARRETO, matrícula nº 97.213-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Secretário do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1284

Portaria nº 1915 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTÔNIO BARBOSA JORDÃO, matrícula nº 135.401-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Sólton de Lucena, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3005

Portaria nº 1916 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA MENEZES DA SILVA, matrícula nº 134.222-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, Padrão B-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1228

Portaria nº 1917 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIENE CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 89.115-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, Padrão B-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1228

Portaria nº 1918 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear LÚCIA DE FÁTIMA FORMIGA BELTRÃO, matrícula nº 66.981-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, Padrão B-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1228

Portaria nº 1919 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIA NÉRIA LOPES DA SILVA, matrícula nº 143.631-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, Padrão B-1, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1228

Portaria nº 1920 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIA JÚLIA CORDEIRO, matrícula nº 65.818-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santa Maria Eufrásia, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1505

Portaria nº 1921 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear TEREZINHA AMÉLIA DE OLIVEIRA LAURENTINO, matrícula nº 92.272-2 com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Pedro II, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1007

Portaria nº 1922 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear HELOINA MENEZES DA SILVA, matrícula nº 84.816-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Pedro II, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1007

Portaria nº 1923 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear ANGELA LÚCIA MADRUGA DE QUEIROZ, matrícula nº 81.469-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Pedro II, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1007

Portaria nº 1924 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear JOSEFA COSTA DE ANDRADE, matrícula nº 69.501-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Medeiros Vieira, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1012

Portaria nº 1925 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear BERNADETE DE SOUZA LISBOA MATOS, matrícula nº 135.831-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Medeiros Vieira, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1012

Portaria nº 1926 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, matrícula nº 78.271-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Medeiros Vieira, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1012

Portaria nº 1934 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TEREZA CRISTINA DA SILVA TORRES, matrícula nº 130.608-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco Gomes de Lima, nesta capital.
 UPG: 200 UTB: 1218

Portaria nº 1935 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear CELANE MARIA GALDINO COELHO, matrícula nº 78.274-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco Gomes de Lima, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1218

Portaria nº 1936 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA ALMEIDA DE MEDEIROS, matrícula nº 71.371-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco Gomes de Lima, nesta capital.
 UPG: 200 UTB: 1218

Portaria nº 1937 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear LÚCIA DE FÁTIMA SENA, matrícula nº 130.621-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco Gomes de Lima, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1218

Portaria nº 1938 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear ANA MARIA DA SILVA, matrícula nº 92.753-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco Gomes de Lima, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1218

Portaria nº 1939 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear GRACIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 74.188-4, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor João José da Costa, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1017

Portaria nº 1940 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear MARIA FÁTIMA MEDEIROS DE LACERDA, matrícula nº 114.168-6, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor João José da Costa, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1017

Portaria nº 1941 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear CÉLIA MARIA MENDES NÓBREGA DE ALENCAR, matrícula nº 114.168-6 para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor João José da Costa, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1017

Portaria nº 1942 João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,
RESOLVE nomear FRANCISCO DA SILVA MARTINS, matrícula nº 141.063-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental Claudina Manguieira de Moura, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 200 UTB: 1124

Portaria nº 1963 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
RESOLVE designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE DUARTE DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, JOSÉ DE LUNA SAMPAIO, matrícula nº 16055-5 e NEUSA DUARTE DE AGUIAR, matrícula nº 59.891-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente portaria, com o objetivo de apurar as denúncias de possíveis irregularidades no preenchimento indevido de folhas de pagamentos de diárias, emitidos na Coordenação de Educação Física da Vila Olímpica Ronaldo

Marinho, conforme documentos constantes do Processo nº 0014833-1/2005.


 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

Portaria nº 1945 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2099 da sede da 1ª Região de Ensino,
RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSE SOUZA MARTINS, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 130.450-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Jose Roberto Borges de Souza, nesta Capital, para o Instituto de Educação da Paraíba-IEP.
 UPG: 200 UTB: 1280

Portaria nº 1946 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2099 da sede da 1ª Região de Ensino,
RESOLVE designar SUELY CARVALHO DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 65.655-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental de Audiocomunicação, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 1115

Portaria nº 1947 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2099 da sede da 1ª Região de Ensino,
RESOLVE designar RIVANDA BARBOSA GARCIA, Professor, matrícula nº 68.790-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Imaculada Conceição, na cidade de Cabedelo.
 UPG: 073 UTB: 1610

Portaria nº 1948 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2099 da sede da 1ª Região de Ensino,
RESOLVE designar FRANCISCA DE ASSIS ANDRADE SANTOS, Professor, matrícula nº 65.255-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Azevedo, nesta Capital.
 UPG: 200 UTB: 1038

Portaria nº 1949 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE designar NACI DE SOUSA BANDEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.124-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Amélia Maria da Luz, na cidade de Pombal.
 UPG: 030 UTB: 9396

Portaria nº 1950 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE designar GILBERTO DE SOUSA SILVA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 144.046-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Amélia Maria da Luz, na cidade de Pombal.
 UPG: 030 UTB: 9396

Portaria nº 1951 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE designar JESSE BENIGNO DE ARAUJO, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 144.506-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Vicente de Freitas, na cidade de Pombal.
 UPG: 030 UTB: 9304

Portaria nº 1952 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE ZEZITO DOS SANTOS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 75.295-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 10ª Região de Ensino, em Sousa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Amélia Maria da Luz, na cidade de Pombal.
 UPG: 030 UTB: 9396

Portaria nº 1953 João Pessoa, 09 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE designar FRANCISCA PEREIRA XAVIER, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.411-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Malhada da Pedra, na cidade de Sousa.
 UPG: 037 UTB: 9398


 Maria América Assis de Castro
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Portaria nº 024/2005 João Pessoa, 09 de Novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980.

RESOLVE:
 Designar, o vogal GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA, matrícula nº 120.142-5, para substituir o vogal Julgador Singular ADRIÃO PIRES DE BEZERRA,

matricula 120.108-5, em seus impedimentos até ulterior determinação


FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

PUBLIQUE – SE

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº 014/2005.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº 005/2004.

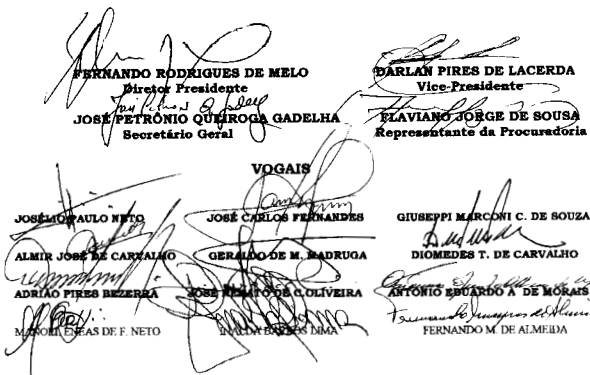
O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Dá nova redação a Resolução de Plenária nº 005/2004, passando a vigorar nos seguintes termos: **É OBRIGATÓRIO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS COMPONENTES DAS SOCIEDADES: EMPRESÁRIO, EMPRESÁRIA, ANÔNIMA, COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS, ASSIM COMO, DE DIRIGENTES QUE NÃO PERTENÇAM AO QUADRO SOCIETÁRIO, DECORRENTES DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTIÇÕES DOS ATOS MERCANTIS. DEVIDAMENTE AUTENTICADOS, COMO TAMBÉM DO RECONHECIMENTOS DAS ASSINATURAS POR VERDADEIRO;**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 08 de Novembro de 2005.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO, DARLAN PIRES DE LACERDA, JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA, FLAVIANO JORGE DE SOUSA, JOSÉ CARLOS FERNANDES, GERALDO DE M. MADRUGA, JOSÉ PAULO NETO, ALMIR JOSÉ DE CARVALHO, GIUSEPPI MARCONI C. DE SOUZA, ADRIÃO PIRES BEZERRA, JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA, ANTONIO EDUARDO A. DE MORAIS, MARCELO LEAS DE F. NETO, FERNANDO M. DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº 015/2005.

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO DA TABELA DE EMOLUMENTOS DA JUCEP.

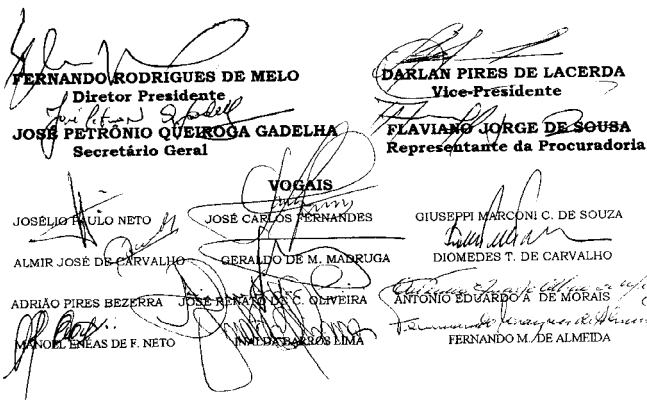
O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.654/71 em consonância com a Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar como índice de correção anual da Tabela de Emolumentos da Jucep o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aplicando o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com majoração a partir de 02 de Janeiro do ano vindouro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 08 de Novembro de 2005.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO, DARLAN PIRES DE LACERDA, JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA, FLAVIANO JORGE DE SOUSA, JOSÉ CARLOS FERNANDES, GERALDO DE M. MADRUGA, JOSÉ PAULO NETO, ALMIR JOSÉ DE CARVALHO, GIUSEPPI MARCONI C. DE SOUZA, ADRIÃO PIRES BEZERRA, JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA, ANTONIO EDUARDO A. DE MORAIS, MARCELO LEAS DE F. NETO, FERNANDO M. DE ALMEIDA

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 040/05/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 25 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar MARTA LÚCIA GOMES SALES, matrícula nº 761-0, da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

Publique-se.

PORTARIA Nº 043/05/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 08 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar JOELMA MARIA DE MIRANDA SILVA, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Arquivo da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, símbolo FG - 02, vinculada a Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Publique-se. Dê-se ciência.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1286 /2005/SEDS Em 03 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil MARIA SOLEDADE DE SOUZA, Código GPC-601, matrícula nº 075.563-0, do encargo de responder pelo expediente da

Delegacia de Polícia do Município de ITATUBA.
Publicada no Diário Oficial de 06.11.2005
Republicada por incorreção.

Portaria nº 1287/2005/SEDS

Em 03 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Código GPC-601, matrícula nº 155.438-7, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de INGÁ e ITATUBA, cumulativamente com o cargo que já ocupa junto a esta Pasta.

Publicada no Diário Oficial de 06.11.2005
Republicada por incorreção.

Portaria nº 1320 /2005/SEDS

Em 01 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor PAULO ROBERTO DA SILVA MOURA, Auxiliar de Perito, Código GPC-611, matrícula nº 135.583-0, para atuar no GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOE, como Instrutor da equipe operacional do referido órgão, cumulativamente com suas atribuições no Setor de Armas e Munições desta Pasta.

Portaria nº 1321/2005/SEDS

Em 09 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil ROBERTA SINTÔNIO TRIGUEIRO DINIZ, Código GPC-601, matrícula nº 155.984-2, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de ARARA.

Portaria nº 1322/2005/SEDS

Em 09 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil RICARDO ROLIM RAMALHO, Código GPC-601, matrícula nº 089.488-5, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de ARARA, cumulativamente com o cargo que já ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1311/2005/SEDS

Em 04 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

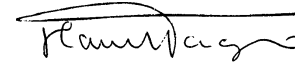
RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Del. Pol. JOÃO EVANGELISTA CAVALCANTE FARIAS, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Administrativa da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1313/2005/SEDS

Em 01 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA, Delegada de Polícia Civil, código GPC-601, matrícula nº 067.197-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Diretora da Divisão Administrativa da Academia de Polícia - ACADEPOL, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


HARRISON TARGINO
Secretário

Portaria nº 1319/2005/GSE/SEDS

Em 01 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 129, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30 de dezembro de 2003 C/c o Art. 1º da Instrução Normativa nº 1263/05, publicada no Diário Oficial de 22/10/2005 e, tendo em vista a decisão proferida no Inquérito Administrativo Disciplinar nº 009/2005/CPI/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor OLDAQUE MENDES DE QUEIROZ, Motorista, matrícula nº 127.385-0, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 106, Incisos I e X, e artigo 107, inciso XVII da LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), conforme ficou constatado pelo Inquérito Administrativo acima especificado, da Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Receita

PORTARIA Nº 222/GSER

João Pessoa, 24 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, PEDRO PEREIRA DA SILVA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.421-4, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Bananeiras, de 4ª Classe.

PORTARIA Nº 223/GSER

João Pessoa, 24 de outubro 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, PEDRO PEREIRA DA SILVA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.421-4, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Areia, de 4ª Classe.

PORTARIA Nº 224/GSER

João Pessoa, 24 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar JOAQUIM SOLANO NETO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.998-8, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Solânea, de 3ª Classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Bananeiras, de 4ª Classe, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 232/GSER

João Pessoa, 8 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Resolve

Art. 1º Estabelecer o valor de pauta do produto de código: 09.09.01 - Couro de Boi Salmourado, a R\$1,40 (hum real e quarenta centavos) o quilograma, atualizando dessa forma o preço desse produto na pauta fiscal, tornando sem efeito, apenas, o seu valor constante da Portaria nº190/GSRE de 29/08/05, publicada no D.O.E. em 31/08/05.

Art. 2º Prevaler o valor efetivo do produto no documento fiscal, para efeito de base de cálculo para o ICMS, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela da pauta fiscal de produtos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 233/GSER

João Pessoa, 09 de novembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

Considerando o Mandado Notificatório do Processo Nº 999.2005.000719/001, do Excelentíssimo Sr. Dr. Des. Francisco Seráfico da Nóbrega Neto;

Considerando o que constam nos Processos Administrativos Nºs, 0145932005-0, 0243362005-8, cuja interessada é a Prefeitura Municipal do Conde-PB;

RESOLVE:

I - determinar de ofício a alteração, no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Paraíba, das empresas abaixo relacionadas, transferindo-as do município de Alhandra-PB para o município do Conde-PB:

- 16.060.703-5 LECHEF S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
16.088.799-2 JHONSON & JONHSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
16.140.068-0 ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE LTDA
16.122.521-7 ELO CENTRAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
16.081.221-6 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL
16.120.857-6 REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA
16.117.550-3 ABC COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA

II - Fixar, no que determina a decisão judicial, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2006, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

III - Justificar que o índice do município de Lagoa Seca sofreu uma alteração de 0,000001%, em virtude de arredondamento dos valores em ponto fluante na exibição do relatório.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2004

/ COTA-PARTE DO ICMS PARA 2006

Table with columns: MUNICÍPIO, V.A.2004, ÍNDICE V.A.2004, V.A.2003, ÍNDICE V.A.2003, M.DIA, ÍNDICE(%) 03/04, 75% IND. ADICIONADO, 20% IND. EQUITATIVO, ÍNDICE FINAL. Lists municipalities and their respective fiscal participation indices.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 226/2005

Acórdão nº 344/2005

- Recorrente : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : JAIR MOREIRA LIMA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Multa aplicada em URF-PB. Aos que antes de qualquer ação fiscal, deixarem de entregar documentos fiscais correspondentes às mercadorias ou bens transportados estes passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 00793, lavrado contra a empresa TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A., CCICMS nº 16.116.915-5, permanecendo o crédito tributário exigível em R\$ 8.998,57 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), concernente à multa por descumprimento de obrigação acessória, com fulcro no art. 88, inciso I, alínea "b" da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.488/03, sendo o valor exigido concernente a 419,99 UFR-PB, respeitado o limite de 20% do valor da nota fiscal com fulcro no § 2º do mesmo dispositivo legal.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 245/2005

Acórdão nº 345/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ EMÍDIO MOREIRA NETO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Provas acostadas.
Sucumbência da delação exposta na exordial, haja vista as provas substanciadas acostadas aos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000023015-47, lavrado contra a empresa **JOSÉ EMÍDIO MOREIRA NETO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.083.035-4, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 247/2005

Acórdão nº 346/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS FREI DAMIÃO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuantes : ENIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA / JOÃO COSTA E SILVA NETO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL - Requisitos básicos.
O documento fiscal deve ser considerado inidôneo quando não apresentar os requisitos regulamentares exigidos. "In casu", a variável utilizada para a base de cálculo do imposto se reporta a unidade "caixas", destarte, a descrição das mercadorias indicando outra unidade de medição, não trouxe repercussão. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

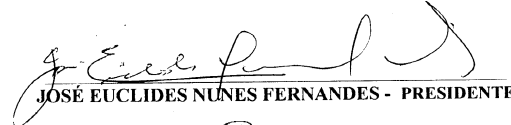
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 26723, lavrado contra a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS FREI DAMIÃO LTDA.**, CCICMS nº 16.089.200-7, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 224/2005

Acórdão nº 347/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ROBERTO ELI P. DE BARROS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO.
A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material

pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. *In casu*, apesar do lançamento do crédito tributário referente ao exercício de 1998 ter sido efetuado dentro do prazo decadencial, a ciência só foi efetuada depois de decorrido o lapso temporal estipulado em lei. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023481-87, de 29 de dezembro 2003, lavrado contra a empresa **SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS**, CCICMS nº 16.109.785-5, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 202/2005

Acórdão nº 348/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : E. G. DE FARIAS ALBUQUERQUE & CIA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Improcedência
Não prospera a acusação de omissão de vendas quando no curso processual fica demonstrado que a diferença apurada se deveu à presença de mercadorias sujeitas à substituição tributária no levantamento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

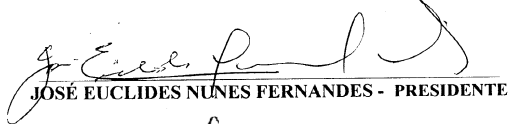
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023758-26, lavrado em 23 de dezembro de 2003, contra a empresa **E. G. DE FARIAS ALBUQUERQUE & CIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.048.898-2, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 197/2005

Acórdão nº 349/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : FERNANDO FIRMINO XAVIER (TRANSPORTADOR)
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ROBSON BEZERRA DUARTE
MÁRCIA H. S. MONTENEGRO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Falta de Selo Fiscal.
Todo documento fiscal acobertando o trânsito de mercadorias, destinado ao Estado da Paraíba, desprovido de selo fiscal, é passível de penalidade por descumprimento de obrigação acessória. Redução da penalidade imposta por força da retroatividade benigna da lei nova. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de ofício, por regular, e, quanto ao mérito, por seu provimento parcial, para alterar a decisão singular no tocante ao **quantum** exigido, porém, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 25.628, lavrado em 24 de novembro de 2001, contra o transportador Sr. **FERNANDO FIRMINO XAVIER**, CIC nº 123.033.304,59, tornando exigível o **crédito tributário no quantum de R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), constitutivo da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), equivalente a 200 (duzentas) UFR-PB, fundamentado no art. 88, I, "a" c/c § 1º, inciso III, da Lei nº 6.379/96, com as alterações inseridas pelas Leis nºs 7.488/03 (DOE de 02/12/2003) e 7.598/04 (DOE 29/06/2004), **ao tempo em que cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 4.652,00** (quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), lastreado nas razões expandidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 189/2005

Acórdão nº 350/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : CAMDESA CAMPINA GRANDE DIESEL LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA E FERNANDO A . C. VIEGAS
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL - Comunicação
Inconsistência da denúncia mesclada na exordial, haja vista, ser legítima a utilização pelo contribuinte de crédito fiscal de "comunicação" abarcando o período de 1998 a 2000. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000023083-98**, lavrado em 09 de dezembro de 2003, contra a empresa **CAMDESA CAMPINA GRANDE DIESEL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.066.045-9, absolvendo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 194/2005

Acórdão nº 351/2005

Recorrente : GRAN MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDA DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSÉ NEWTON AIRES NUNES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Descaracterização da infração.
Aos que se recusarem a apresentar livros ou documentos exigidos pela fiscalização, estão passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. "*In casu*", descaracterizada a delação exposta nos autos, tendo em vista os livros e documentos fiscais estarem em poder do Fisco para efeito de baixa. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2001.000014568-81**, lavrado contra a empresa **GRAN MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**, CCICMS nº 16.123.204-3, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO